

Eletropaulo



EBC/COORD-RM 0025/2018

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA SUBGRUPO TARIFÁRIO A4_VDE MODALIDADE DE FORNECIMENTO Verde SOLICITAÇÃO 0000000000 OBJETO DE LIGAÇÃO N.º 100009681 / EP N.º UNIDADE DE LEITURA T4431301
--

ELETROPAULO	
Razão Social ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	CNPJ/MF 61.695.227/0001-93
Endereço AVENIDA DR. MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES, 939, TORRE II CEP 06460-040 - SÍTIO TAMBORÉ - BARUERI/SP	

CONTRATANTE	
Razão Social EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Instalação MTE0009365
Endereço da Sede AV MOFARREJ 1200 - VILA LEOPOLDINA - SAO PAULO - SP - 05311-000	CNPJ/MF 09.168.704/0001-42
Endereço da Unidade Consumidora AV MOFARREJ 1200 - VILA LEOPOLDINA - SAO PAULO - SP - 05311-000	CNPJ/MF 09.168.704/0003-04
Atividade Principal - Unidade Consumidora 8411-6/00-Administração pública em geral	Código de Atividade Classe e Subclasse PPFED

FORNECIMENTO			
Tensão de Fornecimento		Horário de Ponta:	Horário Capacitivo
Nominal 13.800 V	Contratada 13.800 V	17h30 às 20h30	00h30 às 06h30
Perda de Transformação		0 %	

INÍCIO DA VIGÊNCIA: -- JUN 2018	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:
--	-----------------------------

Sujeição à Lei 8.666/93
Ato que autoriza a lavratura do Contrato: Ato de Dispensa de Licitação 0015/2018.
Número do processo de dispensa ou inexigibilidade da licitação: Processo 5005/2018.

Considerando que o **CONTRATANTE** esta sujeito a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público;

Considerando que o Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa ou Inexigibilidade da Licitação constante no processo mencionado no preâmbulo;

Considerando a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato de Compra de Energia Regulada.

As PARTES, denominadas, simplesmente, **ELETROPAULO** e **CONTRATANTE**, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar este Contrato de Compra de Energia Regulada ("Contrato"), sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 9.074/95, da Lei Federal nº 10.604/02, do

Viviane Dias Ferreira
OAB/DF 25.184
CONJU

Eletropaulo

Decreto nº 5.163/04, da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010 ("REN 414/10") e da Resolução Normativa ANEEL nº 376, de 25 de agosto de 2009 ("REN. 376/09") em conformidade com as cláusulas e condições abaixo e considerando que os termos e expressões grafados em letra maiúscula estão definidos em cláusula específica do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD") celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto disciplinar a compra e venda de energia elétrica no ambiente de contratação regulada, tendo em vista que o **CONTRATANTE** é uma unidade consumidora do Grupo A.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES

2.1 A energia será disponibilizada pela **ELETROPAULO** ao **CONTRATANTE** no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, e tensão contratada conforme estipulado no preâmbulo deste instrumento contratual e em conformidade com o estabelecido no CUSD a ser celebrado entre as PARTES.

2.2 A **ELETROPAULO** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o ponto de entrega, cabendo ao **CONTRATANTE** manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como das demais legislações esparsas.

2.3 A partir do ponto de entrega, o **CONTRATANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **ELETROPAULO** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

2.4 Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da unidade consumidora, o **CONTRATANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **ELETROPAULO**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando ao atendimento dos padrões técnicos e especificações do sistema de distribuição da **ELETROPAULO**.

2.5 O **CONTRATANTE** receberá a energia elétrica em suas instalações, a qual será utilizada exclusivamente para os fins e atividades mencionados neste instrumento contratual, sendo vedado seu emprego para outros fins, sem autorização expressa da **ELETROPAULO**, e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

2.6 A mudança de atividade do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada à **ELETROPAULO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja observado o disposto no art. 4º da REN 414/10.

2.7 O **CONTRATANTE** deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora.

CLÁUSULA TERCEIRA - MONTANTES E MEDIÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

3.1 Os montantes mensais de energia elétrica contratados serão definidos de acordo com a energia total medida no ciclo de faturamento.

3.2 Os equipamentos de medição, especificados no Módulo 5 dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, serão de responsabilidade técnica e financeira da **ELETROPAULO**.

3.3 Caso o sistema de medição da energia elétrica seja instalado na saída do transformador de potência do **CONTRATANTE**, serão cobradas as perdas de transformação, na forma prevista pela legislação.

3.4 Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **CONTRATANTE** o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento, a não ser os funcionários da **ELETROPAULO** devidamente credenciados. Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição e que seja constatado pelo **CONTRATANTE** deverá ser comunicado, de imediato, à **ELETROPAULO**. O **CONTRATANTE** responderá por danos comprovadamente causados aos equipamentos de medição e ao sistema elétrico da **ELETROPAULO**, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora.

3.5 O **CONTRATANTE** será responsabilizado no caso de comprovada violação de lacres ou comprovados danos nos equipamentos de medição que acarretem registros de consumos e/ou demandas inferiores aos reais, aplicando-se, neste caso, as disposições relativas às Condições Gerais de Fornecimento, estabelecidas pela ANEEL, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

4.1 O faturamento da energia elétrica ativa corresponderá ao montante de energia elétrica medido no ciclo de faturamento, observado o respectivo segmento horossazonal, quando aplicável, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh); e

TEcomp(p) = para os consumidores especiais ou livres com CCER celebrado, tarifa de energia "TE" das tarifas de fornecimento, por posto tarifário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) ou, para os demais unidades consumidoras, a tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário "p".

4.2 A fatura, a ser emitida mensalmente pela **ELETROPAULO**, será enviada ao **CONTRATANTE** que deverá efetuar o seu pagamento em um dos seguintes prazos, conforme aplicável, contados da data de sua respectiva apresentação:

- a) 10 (dez) dias úteis para as unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público e Serviço Público; ou
- b) 5 (cinco) dias úteis para as unidades consumidoras enquadradas nas demais classes do Grupo A.

4.3 Todos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** deverão ser efetuados até a data de vencimento, livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, em estabelecimento bancário de preferência do **CONTRATANTE**.

4.4 O pagamento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente, aplicando-se ao montante, a pagar ou a devolver, a tarifa vigente à época da ocorrência, bem como atualização pelo IGP-M, na forma da REN 414/10.

4.5 Sobre as tarifas de uso serão aplicados os tributos federais e estaduais conforme legislação vigente.

4.6 As tarifas de energia serão reajustadas periodicamente conforme metodologia definida nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

CLÁUSULA QUINTA - MORA

5.1 Caso haja atraso no pagamento da fatura de energia elétrica, incidirão sobre o valor total da fatura em atraso os seguintes acréscimos, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas neste Contrato:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados "pro rata die";
- b) multa de 2% (dois por cento);
- c) atualização monetária do valor apurada de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV ou, no caso de sua extinção, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

5.2 Quando do inadimplemento do **CONTRATANTE** de mais de 01 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos e das demais consequências previstas neste instrumento, faculta-se à **ELETROPAULO** condicionar a continuidade do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ao oferecimento de garantia, pelo **CONTRATANTE**, limitada ao valor inadimplido.

5.2.1 O disposto no item 5.2 não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.

5.2.2 A **ELETROPAULO** pode exigir, alternativamente ao disposto no item 5.2, a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre e a adesão do **CONTRATANTE** à CCEE, mediante notificação ao consumidor, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.

Eletropaulo

- 5.2.3 O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo prazo de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades: (i) carta-fiança; (ii) seguro; (iii) recebíveis; ou (iv) outra modalidade previamente aceita pela **ELETROPAULO**.
- 5.2.4 Caso a garantia seja rescindida antecipadamente por razões imputáveis ao **CONTRATANTE** e/ou seja acionada pela **ELETROPAULO**, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após notificação da **ELETROPAULO**, deve substituí-la por outra de igual teor e forma.
- 5.2.5 O descumprimento das obrigações dispostas no item 5.2 pelo **CONTRATANTE** enseja a suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para a UNIDADE CONSUMIDORA ou o impedimento de sua religação, conforme o caso, observado o disposto no item 6.1.
- 5.2.6 A execução de garantias oferecidas pelo **CONTRATANTE** para quitação de débitos contraídos junto à **ELETROPAULO** deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações alocadas nos elementos de despesa de natureza 339039 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), tudo com adequação na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6.2 O **CONTRATANTE** se compromete a emitir a Nota de Empenho 2018NE000858 (emissão 10/04/2018) baseada na dotação orçamentária do **CONTRATANTE** no valor de R\$ 412.200,00 (Quatrocentos e doze mil e duzentos reais) de modo a cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato.

6.2.1 As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, a **ELETROPAULO** poderá suspender o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) de imediato, quando: (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo; (ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da UNIDADE CONSUMIDORA da qual provenha a interligação; (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico; (iv) o **CONTRATANTE** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **ELETROPAULO**, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras; (v) quando constatada pela **ELETROPAULO**, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e (vi) religação à revelia.

b) após prévia comunicação formal ao **CONTRATANTE**, quando: (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **ELETROPAULO** notificar o **CONTRATANTE** na forma apresentada no item 7.4 até o 3º (terceiro) ciclo de faturamento seguinte ao início do impedimento; (ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **ELETROPAULO**, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica; (iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **ELETROPAULO**, quando, à sua revelia, o **CONTRATANTE** utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente CONTRATO; (v) não pagamento de serviços cobráveis; e (vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos do item 5.2.; e (vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **ELETROPAULO**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONTRATANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

Eletropaulo



7.2 Na ocorrência da hipótese da alínea "a" do item 7.1, a **ELETROPAULO** poderá suspender o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO independentemente do envio de notificação prévia ao **CONTRATANTE**.

7.2.1 Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea "a", subitens (iii), (iv) e (v) do item 7.1, a **ELETROPAULO** deve informar o motivo da suspensão ao **CONTRATANTE**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

7.3 Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem (vi) do item 7.1, a **ELETROPAULO** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

7.4 A comunicação referida na alínea "b" do item 7.1 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii).

7.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "b", subitem (vi) do item 7.1, especificamente no caso de o **CONTRATANTE** ter aportado garantia na forma do item 5.2, referida garantia ter sido executada e o **CONTRATANTE** continuar inadimplente, a **ELETROPAULO** notificará o **CONTRATANTE** informando que, persistindo o inadimplemento das faturas em aberto por prazo superior a 15 (quinze dias), contado do recebimento da notificação, suspenderá o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:

- a) até adimplemento da(s) fatura(s) pelo **CONTRATANTE**; ou
- b) a critério da **ELETROPAULO**, até que o **CONTRATANTE**, se CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE apresente o contrato de compra de energia elétrica celebrado com agente vendedor, comprove sua adesão à CCEE e tenha o seu sistema de medição para faturamento adequado ao padrão estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

CLAUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Este Contrato entrará em vigor a partir da data prevista no preâmbulo do presente instrumento, produzindo seus efeitos pelo prazo de 12 () meses, limitados a 60 (sessenta) meses.

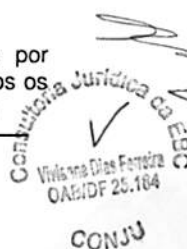
8.2 Após o período determinado no item 8.1 acima, este CONTRATO será automaticamente renovado por um período de 12 () meses e assim sucessivamente, desde que o **CONTRATANTE** não apresente manifestação expressa em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência deste instrumento.

8.3 A eficácia e execução das obrigações e dos compromissos disciplinados neste Contrato estão condicionadas à celebração, pelo **CONTRATANTE**, do CUSD com a **ELETROPAULO** e com a publicação de seu extrato no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) mediante prévio envio de notificação de uma PARTE à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, sendo obrigatório o encerramento da relação contratual quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- b) solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da REN 414/10;
- c) término da vigência do contrato;
- d) descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- e) decretação judicial de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATANTE**;
- f) mediante envio, pelo **CONTRATANTE** à **ELETROPAULO**, de notificação comunicando sua opção por adquirir parte ou totalidade de sua energia contratada no Ambiente de Contratação Livre, observados os prazos e condições constantes na regulamentação em vigor, bem como o disposto na Cláusula Nona;



Eletropaulo

- g) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de
- h) procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- i)
- j) rescisão do CUSD, respeitadas as regras de rescisão contratual especificada neste instrumento;
- k) o desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; e
- l) desligamento definitivo da UNIDADE CONSUMIDORA, exceto na hipótese de solicitação de alteração de titularidade, desde que sejam mantidas as mesmas condições do contrato e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da REN 414/10.

9.2 Havendo manifestação do **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na alínea "a" do item 9.1, além de não ser automaticamente renovado, o Contrato considerar-se-á, de forma irrevogável e irretratável, rescindido na data do término do prazo supramencionado.

9.3 Exceto nas hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e", caso o Contrato seja rescindido antecipadamente por qualquer motivo, sem que seja respeitado o prazo estabelecido na alínea "a" do item 9.1, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a **ELETROPAULO** realizará, independente do envio de notificação prévia, a cobrança correspondente ao faturamento da energia elétrica referente aos meses remanescentes ao encerramento, limitado a 12 (doze) meses, apurada de acordo com o valor correspondente à média da energia elétrica consumida nos 12 (doze) meses precedentes ao encerramento, em conformidade com os dados de medição da **ELETROPAULO**.

9.4 Na hipótese da alínea "d" do item 9.1, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente sobre o evento que lhe é imputado e estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para que a irregularidade seja sanada. Decorrido este prazo, o Contrato será considerado rescindido e será aplicada à PARTE inadimplente a multa prevista no item 9.3 acima.

9.5 Na ocorrência da hipótese da alínea "e" acima, o CONTRATO será automaticamente rescindido, independentemente do envio de notificação prévia de uma PARTE à outra.

9.6 Caso a rescisão deste Contrato ocorra em decorrência do previsto na alínea "f" do item 9.1, os direitos e obrigações ora acordados permanecerão vigentes e eficazes até:

- a) a efetiva migração, total ou parcial, do **CONTRATANTE** para o Ambiente de Contratação Livre, de acordo com as Regras e Procedimentos da CCEE, bem como a celebração dos contratos pertinentes com a **ELETROPAULO**, quando cabível; ou
- b) estabelecimento da nova relação contratual entre as PARTES, no caso de não migração do **CONTRATANTE** para Ambiente de Contratação Livre, por qualquer motivo.

9.7 Na ocorrência da hipótese da alínea "g" do item 9.1, a **ELETROPAULO** deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura.

9.8 Este Contrato deverá ser rescindido de pleno direito por ação da **Eletropaulo**, quando houver pedido de fornecimento de energia elétrica formulado por novo interessado, referente à Unidade Consumidora de titularidade do **CONTRATANTE**, citada no preâmbulo deste instrumento contratual.

9.9 O término deste Contrato na data nele prevista não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua vigência.

CLÁUSULA DEZ - MIGRAÇÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE

10.1 Caso o **CONTRATANTE** opte por adquirir parte ou totalidade da energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre para suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente à **ELETROPAULO**:

- a) pela não prorrogação total ou parcial deste Contrato, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que se pretende a migração; ou
- b) pelo encerramento antecipado deste Contrato, sujeitando-se ao pagamento da multa prevista no item 9.3.

Eletropaulo



10.2 Caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre seja parcial, este Contrato deverá ser substituído por instrumento contratual específico, a fim de estabelecer o montante de energia elétrica contratada, sendo que o **CONTRATANTE** passará a ser tratado como CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE, nos termos da legislação aplicável.

10.3 Caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre seja total, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à CCEE a respeito do término do presente Contrato, desvinculando a **ELETROPAULO** da obrigação de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização.

10.4 As PARTES deverão providenciar a adequação e o cadastramento do sistema de medição, conforme definido nos Procedimentos de Rede e nos Procedimentos de Comercialização.

10.5 Caso o processo de migração total ou parcial do **CONTRATANTE** para o Ambiente de Contratação Livre não se conclua por motivo não imputável à **ELETROPAULO**, esta efetuará o faturamento e a cobrança mensal de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo.

10.6 O valor correspondente às repercussões financeiras incorridas de que trata o item 10.5 será calculado pela multiplicação da energia efetivamente entregue pela diferença, se positiva, entre o Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela CCEE e o custo médio de aquisição de energia elétrica pela **ELETROPAULO**, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.

10.7 O pagamento do valor estabelecido no item 9.6 será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a **ELETROPAULO** para compra de energia elétrica, devendo o **CONTRATANTE** observar os prazos necessários ao retorno do Consumidor Livre para o Ambiente de Contratação Regulada, determinados na legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - CASO FORTUITO

11.1 Caso uma das PARTES não possa cumprir qualquer das obrigações ora determinadas por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovada, o presente CONTRATO deverá permanecer em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa pelo mesmo período em que perdurar o evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

11.2 Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **ELETROPAULO**, por prejuízos que o **CONTRATANTE** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1 Este instrumento será publicado, pelo **CONTRATANTE**, no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, atendidas as condições legais pertinentes, poderão ser transmitidos aos sucessores e cessionários do **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência realizada pelo **CONTRATANTE** terá validade sem a prévia comunicação deste e aceitação, por escrito, pela **ELETROPAULO**.

13.2 O **CONTRATANTE** se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionários da **ELETROPAULO**, devidamente credenciados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações solicitadas sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

13.3 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, privilégio ou recurso sob este Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes, podendo ser exigidos a qualquer momento.

13.4 Quando houver débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica, a **ELETROPAULO** condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONTRATANTE** possua débito com a **ELETROPAULO** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

[Handwritten signature]
Consultoria Jurídica da EBC
Viviana Dias Ferreira
OAB/DF 25.164
CONJU

Eletropaulo

13.5 Serão aplicados ao presente contrato os descontos previstos na legislação vigente considerando a característica tarifária do **CONTRATANTE**.

13.6 Este Contrato está subordinado a toda a legislação brasileira aplicável ao setor elétrico, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.

13.7 Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente instrumento.

13.8 No caso de recusa injustificada do **CONTRATANTE** em assinar o presente contrato e aditivos, aplicar-se-á o disposto na REN. 414/10.

13.9 Este Contrato substitui outros instrumentos anteriormente celebrados entre as PARTES.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca do **CONTRATANTE** para a solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11 A comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, com confirmação de recebimento enviada para o endereço especificado nos quadros constantes do preâmbulo do presente instrumento, podendo ser veiculada por meio de carta, fac-símile ou e-mail indicado pelas PARTES.

13.12 O **CONTRATANTE** garante que todos os fundos utilizados como pagamento à **ELETROPAULO** não devem ter sido oriundos de, ou constituir, direta ou indiretamente, o produto de qualquer atividade criminosa sob a perspectiva das leis antilavagem de dinheiro dos Estados Unidos ou do Brasil.

11.13 Ao executar as obrigações decorrentes deste contrato, as PARTES, seus colaboradores, agentes ou representantes deverão cumprir integralmente todas as leis anticorrupção, antilavagem de dinheiro, antiterrorismo, sanções econômicas e antiboicote, incluindo, mas não se limitando, a Lei Norte-Americana contra Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA") e a Lei nº 12.846/2013.

13.14 Este contrato não poderá ser alterado, nem se admite renúncia às suas disposições, a não ser por meio de aditivo contratual, assinado pelas partes, observado sempre o disposto na legislação aplicável.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as PARTES, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barueri, 01 de Agosto de 2018.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **ELETROPAULO**:

Nome: **LUIZ ANTONIO FERREIRA**
Cargo: **Diretor de Administração, Finanças e Pessoas**
Documento nº **Empresa Brasil de Comunicação-EBC**

Nome: **Lidia K. Ferrari**
Cargo: **Supervisora Comercial**
Documento nº **RG 16.460.864-3**

Nome: **Alexandre Guido Lopes Parola**
Cargo: **Diretor - Presidente**
Documento nº **Empresa Brasil de Comunicação - EBC**

Nome: **Magali Costa**
Cargo: **Analista Comercial**
Documento nº **RG. 10.685.980-8**

Nome: **DAIANE PREDIGER**
Cargo: **EBC - Empresa Brasil de Comunicação**
Documento nº **Mat. 13.942**
(Testemunha 1)

Nome: **Jaqueline Lamar de Mello**
Cargo: **Reg: 206609-2**
Documento nº **AES Eletropaulo**
(Testemunha 2)

Funcionário responsável pelo preenchimento: **GISLAINE APARECIDA ALCANTARA**

Eletropaulo
CRC - BARUERI
Correspondência recebida em:
(Página de assinatura do CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA celebrado entre ELETROPAULO e EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC).
04/08/2018